



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 027/2026-P

Dois Córregos, 06 de março de 2026.

Senhora Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E A TRANSFERIR RECURSOS PARA A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS”**.

O crédito previsto no presente Projeto de Lei, no montante de R\$ 206.250,00 (duzentos e seis mil, duzentos e cinquenta reais), destina-se a viabilizar a complementação dos recursos financeiros necessários ao custeio das atividades da Maternidade da Santa Casa, pelo período de mais três meses, assegurando a manutenção regular dos serviços até o término do corrente semestre.

A Maternidade constitui equipamento fundamental da rede pública municipal de saúde, desempenhando papel estratégico na assistência obstétrica, no acompanhamento de gestantes e puérperas, na realização de partos e nos cuidados neonatais. Tais serviços demandam equipe técnica especializada, insumos próprios e estrutura física adequada, o que implica elevado custo operacional para sua plena execução.

Em razão da insuficiência dos repasses ordinários para cobertura integral das despesas mensais, especialmente diante dos custos hospitalares, torna-se imprescindível a suplementação orçamentária ora proposta, a fim de evitar descontinuidade dos atendimentos e preservar a qualidade da assistência prestada à população de Dois Córregos e municípios da região.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Cumpre destacar que os recursos destinados à abertura do crédito são provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, possibilitando a adoção da medida com observância ao equilíbrio das contas públicas e adequada vinculação ao custeio da unidade hospitalar, nos termos da legislação vigente.

Assim, o presente projeto tem por objetivo autorizar a abertura do crédito adicional suplementar e permitir a formalização do instrumento de parceria, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, assegurando respaldo jurídico e orçamentário à transferência dos valores bem como a continuidade das ações assistenciais na área da saúde.

Diante dessas considerações, submete-se a matéria à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, renovando-se a Vossa Excelência e aos Nobres Pares os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 027/2026

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e a transferir recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor total de R\$ 206.250,00 (duzentos e seis mil, duzentos e cinquenta reais), destinado ao repasse à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, o qual será classificado da seguinte forma:

11.001 - SECRETARIA DE SAÚDE

10.302.0006.2.025 - Manutenção da Secretaria de Saúde

FONTE DE RECURSOS: 01.310.0000.0000 - SAÚDE-GERAL

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....(F.330).....R\$ 206.250,00

**Art. 2º** Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão à conta do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2025.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, visando à transferência do valor previsto nesta lei, a ser empregado no custeio da maternidade da Organização da Sociedade Civil.

Art. 4º O repasse a que versa o art. 3º desta lei será efetivado por meio de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou de aditivo, se o caso, a ser formalizado entre o município e a instituição beneficiária, cujas cláusulas e condições observarão a forma e os limites estabelecidos na Lei Federal n. 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos,
aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e seis.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

